



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00006723-3

Termo de Ajustamento de Conduta nº 0013/2021/15ª PmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza/CE, Alexandre de Oliveira Alcântara, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos **ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA (LAR DA IMACULADA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 41.706.238/0001-14, localizada na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 1768, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60125-045, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Márcio José The Araújo, brasileiro, inscrito no CPF nº 617.535.643-87, a **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Assistente Técnica Administrativo, Silvinês Firmino Sobrinho, Engenheira de Alimentos, a **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 190/2014, neste ato representada pela sua Gerente de Elaboração de Planos de Fiscalização Lianna Campos de Sousa, portadora do RG nº 102868284-5, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FORTALEZA** neste ato representado por seu Presidente José Juca de Mesquita Paiva, brasileiro, adiante referidos apenas como COMPROMITENTE, 1º COMPROMISSADO, 2º COMPROMISSADO, 3º COMPROMISSADO e 4º COMPROMISSADO respectivamente, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00006723-3, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os

1



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Artigo 230¹ da Constituição Federal estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94² (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que “a política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”, bem como, em seu artigo 4º, que “constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência”.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003³ (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: “O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que:

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm. Acesso em 24.06.2021.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.Htm. Acesso em 24.06.2021.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm. Acesso em 24.06.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

“As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública⁴ dispõe que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016⁵ do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a constatação de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos **ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA (LAR DA IMACULADA)**, localizada na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 1768, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, não atende a integralidade da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 283⁶, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 25 de setembro de 2020, e que a Instituição de Longa Permanência para Idosos não se adequou às normas e legislação atinente referente as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.Htm. Acesso em 24.06.2021.

⁵ Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/normas/RESOLUO_154.Pdf. Acesso em 24.06.2021.

⁶ A RDC nº 283 de 2005 da ANVISA será revogada em 1º de julho de 2021, pela Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775>. Acesso em 24.06.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O 1º COMPROMISSADO compromete-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo ao seguinte:

a) adequar a **ILPI ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA (LAR DA IMACULADA)**, localizada na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 1768, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE às normas constantes na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 283⁷ de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) adotar as providências cabíveis para que a instituição **ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA (LAR DA IMACULADA)** apresente à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência a Licença Sanitária e a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e inscrições que porventura expirarem o prazo no decorrer deste procedimento.

CLÁUSULA 2ª. O 1º COMPROMISSADO deverá comunicar a este Órgão de Execução sobre a emissão pelos órgãos competentes de qualquer documento requisitado na cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 3ª. O 2º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** prioridade na tramitação na análise do pedido da Licença Sanitária e da respectiva expedição do

⁷ A RDC nº 283 de 2005 da ANVISA será revogada em 1º de julho de 2021, pela Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775>. Acesso em 24.06.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

certificado ao 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 4ª. O 3º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA a dar prioridade a fiscalização na 1ª COMPROMISSADA, remetendo o respectivo processo com suas conclusões a 2ª COMPROMISSADA para os devidos fins legais.

CLÁUSULA 5ª. O 4º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA prioridade na tramitação na análise do pedido de inscrição e da respectiva expedição do certificado ao 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 6ª. O 1º COMPROMISSADO conferirá livre acesso aos agentes da AGEFIS para realização das inspeções, devendo o 3º COMPROMISSADO observar todos os cuidados sanitários.

CLÁUSULA 7ª. O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição de Longa Permanência para Idosos - **ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA** (LAR DA IMACULADA) e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de atraso/mora, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO, na pessoa de seu Presidente, será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 72h, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença e que, na ausência, tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata;



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

III - O 1º COMPROMISSADO, na excepcional hipótese de descumprimento do ora avençado, e buscando suspender a obrigatoriedade da multa prevista nesta cláusula I, deverá cessar as atividades da ILPI ASSOCIAÇÃO CRUZ DA VIDA (LAR DA IMACULADA) caso persista a situação de não dispor de um imóvel adequado/seguro para abrigar os idosos, devendo comunicar ao Serviço Social do Município de Fortaleza/CE (executor municipal da política pública do idoso) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem lugar adequado/seguro para todos os longevos.

CLÁUSULA 8ª. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA 9ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura, até a plena execução do referido ajustamento de conduta, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a omissão do 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 10ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA 11ª. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLÁUSULA 12ª. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

E, assim, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 24 de junho de 2021.

Assinado digitalmente

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça

Márcio José The Araújo

Responsável Legal da Associação Cruz Da Vida (Lar Da Imaculada)

Silvinês Firmino Sobrinho

Assistente Técnica Administrativo da Célula de Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza/Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – CEVISA/SMS

Lianna Campos de Sousa

Gerente de Elaboração de Planos de Fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS

José Juca de Mesquita Paiva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI